

CONTINUIDADES E APROXIMAÇÕES DA TEORIA JURÍDICA DE NICOS POULANTZAS¹

Thiago Arcanjo Calheiros de Melo²

Introdução

A obra de Nicos Poulantzas se desenvolve numa perspectiva que lança luz sobre as mediações entre Estado e direito capitalistas, situando estes temas nos marcos do debate travado após 1945, indo até 1979, ano de sua morte. Realizando incursões nas relações teóricas entre direito, classes e Estado, investiga, assim, temas como “fato e valor”, “Ser e Dever-Ser”, epistemologia e direito, direito e Estado e direito e Economia³.

A primeira fase do pensamento de Nicos Poulantzas se consubstancia com o livro, resultante de sua tese de doutoramento, *Nature des Choses et Droit: essai sur la dialectique du fait et de la valeur*, doravante *Natureza das coisas*⁴, de 1965, sob a supervisão de Michel Villey⁵.

Anos depois, após se afastar da perspectiva de seus primeiros estudos, chamando-os “humanistas”, pertencentes a uma perspectiva do “jovem Marx”, Poulantzas aproxima-se da perspectiva teórica desenvolvida pelo filósofo marxista Louis Althusser⁶. Entretanto, ainda que passe a grande parte de sua produção teórica, em certos termos, próximo a esta perspectiva, com ela nem sempre mantém uma relação harmoniosa, de tal forma que seu último livro pode ser encarado como o cume desse seu posicionamento crítico perante a teorização que se desenvolveu com base em Louis Althusser. Temos, assim, no mínimo, três momentos distintos de sua produção, conforme afirma Bob Jessop, um dos maiores estudiosos do assunto⁷.

Jessop, em seu principal estudo sobre a obra de Nicos Poulantzas, afirma que o pensador grego tem toda sua trajetória intelectual marcada por uma confluência de três fontes. São elas: o marxismo francês, a política italiana e o direito romano-germânico. A primeira influência estaria principalmente delimitada pelas obras de Jean-Paul Sartre, Louis Althusser e Michel Foucault. A

¹ Artigo apresentado ao GT 3 – Marxismo e ciências humanas do VII Colóquio Marx e Engels. CEMARX / UNICAMP.

² Graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas e mestrando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, bolsista CAPES.

³ Para consulta a dados biográficos de Nicos Poulantzas, ver sítio do Instituto Nicos Poulantzas: <http://www.poulantzas.gr>. Acessado em 05 de setembro de 2011.

⁴ POULANTZAS, Nicos. *Nature des choses et Droit: Essai sur la dialectique du fait et de la valeur*. Paris: Bibliothèque de philosophie du droit. vol. 5, 1965.

⁵ São exemplos da publicação deste no Brasil: VILLEY, Michel. *Filosofia do direito*. São Paulo: Atlas, 1977 e VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico Moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

⁶ Quanto a este, ver ALTHUSSER, Louis. *Para Ler el Capital*. Mexico: Siglo Ventiuno Editores, 1970 e *A Favor de Marx*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

⁷ Quanto a esta divisão de fases, ver JESSOP, Bob. *Nicos Poulantzas: Marxist Theory and Political Strategy*. London: Macmillan, 1985.

segunda, essencialmente, por Antonio Gramsci. Porém, no que respeita à influência do “direito romano-germânico”, Jessop é menos preciso. Apesar de algumas vezes argumentar que Poulantzas estaria influenciado, no mínimo em seu início, pelo normativismo de Hans Kelsen, não apresenta maiores detalhes sobre esta influência teórica. Primeiramente porque, se realmente existe a influência de tal ou qual teoria jurídica, ela não se dá com o mesmo nível de importância das influências do marxismo francês e da política italiana. Em segundo lugar, porque o que Jessop chama de influência do direito romano-germânico é, para além de qualquer influência de um teórico específico, a pertinência do direito como tema de constante reflexão de Nicos Poulantzas, num modo contraposto à tradição das ciências jurídicas anglo-saxãs.

Apesar de estas influências se exercerem em momentos diferentes da trajetória de Poulantzas e a impactarem de modos diferentes, deve-se ter certa prudência em separar por completo uma fase de outra. Quando se considera a teorização sobre o objeto específico “Direito”, as elaborações de Poulantzas mostram-se muito mais contínuas do que, à primeira vista, poder-se-ia supor. Isto ocorre, porém, por motivos determinados, conforme a seguir apontaremos com enfoque especial à aproximação entre as obras de Poulantzas e do soviético Evgeny Pachukanis⁸.

1 - As continuidades da teoria jurídica em Poulantzas

Toda a obra de Poulantzas caracteriza o direito como algo de especificidade própria, não redutível ao Estado, à ideologia ou à economia. Caracteriza-o também como algo “formal, abstrato, geral e estritamente regulamentado”⁹, de modo a permitir a previsão. Entretanto, tal caracterização se insere em diversos contextos teóricos do próprio Poulantzas (suas diversas fases), de modo que, como vimos, o direito pode exercer diferentemente sua função no interior da reprodução social teoricamente concebida, dado que cada fase deve ser analisada em sua própria particularidade.

Mas, ainda assim, é legítimo se perguntar se há alguma continuidade teórica entre as diversas fases, permitindo-nos observar como pôde essa linha de argumentação permanecer, dadas as modificações de Poulantzas. Seria mera insuficiência de tratamento do objeto direito, causada pela mudança de objeto da pesquisa, não mais tendo sido questionadas algumas conclusões quanto ao direito de *Natureza das Coisas*? Ou será que há mesmo uma continuidade

⁸ No Brasil, a referência mais difundida de Pachukanis é PACHUKANIS, E.B. *Teoria Geral do direito e Marxismo*. São Paulo: Acadêmica, 1988.

⁹ Ver POULANTZAS, Nicos. *Nature des choses et Droit: Essai sur la dialectique du fait et de la valeur*. Paris: Bibliothèque de philosophie du droit. vol. 5, 1965, p. 256-257; POULANTZAS, Nicos. *Poder Político e Classes Sociais*. São Paulo: Martins fontes, 1977, p. 159 e POULANTZAS, Nicos. *O Estado, O Poder, O Socialismo*. São Paulo: Graal, 1981, p.97.

de linha teórica subjacente a toda obra de Poulantzas que o leva a nunca abandonar a mencionada argumentação quanto ao direito?

É fato que Poulantzas a partir de *Poder Político* não mais escreveu tendo como foco exclusivo o direito, o que não quer dizer que tenha ele abandonado a construção de uma teoria do jurídico. Aliás, pelo fato de Poulantzas, após a adesão da noção de Estado ampliado, ter sempre pensado o direito como elemento do Estado, impunha-se a impossibilidade de não refletir sobre o objeto jurídico, sob pena de não ter por minimamente desenvolvidos os delineamentos gerais sobre a teoria do Estado.

Assim, uma outra possibilidade explicativa pode ser: há uma única linha teórica que atravessa as fases de Poulantzas e que torna possível a coexistência daquela caracterização do direito. Essa linha, à primeira vista, poderia estar ligada àquela concepção que vê como particularidade do capitalismo o princípio da racionalização; esta, uma dominação expandida para toda a sociabilidade humana. Através da racionalização (o que implica a permanente “necessidade do cálculo”), o mundo teria se tornado “frio, impessoal e calculável”, onde tudo é medido. Ou seja, devido à racionalização, o mundo teria se tornado abstrato e formal. Estamos falando de uma linha de pensamento que tem em Max Weber seu maior representante. À primeira vista, esta tese ganharia força pela imediata identificação das características do objeto direito em Poulantzas (formal, abstrato e geral) com uma teorização que tem Weber como fundamento.

Esta aproximação, porém, carece de maiores fundamentos se for tomada como uma completa identificação. A mencionada caracterização do direito está presente em diferentes fases de Poulantzas sobre fundamentos da tradição marxista, o que afasta a referida identificação. Já em *Natureza das Coisas*, bem como em *Poder Político*¹⁰, os valores apresentavam uma objetividade própria, não sendo, portanto, motivações pessoais da conduta dos agentes nem valores do investigador. De forma semelhante, na terceira fase de Poulantzas, a gênese dos valores não passa por uma subjetividade nem do agente nem do investigador. Assim sendo, tal como o próprio Poulantzas sinalizou, tal aproximação se propõe somente em seu aspecto “descritivo”, como uma análise que reflete a realidade por meio de conceitos em estado “prático”, ligados ao empírico.

Por outro lado, pode-se perceber que Poulantzas se aproxima em pontos importantes da obra de um dos juristas marxistas mais importantes do século XX, o soviético Evgeny Pachukanis. Assim como este, Poulantzas buscou a todo tempo não teorizar com base em uma cisão entre ser e dever-ser, fato e valor, o que foi posto de diversas maneiras no percurso da obra poulantziana. Além disso, Poulantzas também concede ao direito capitalista, tal como Pachukanis, uma especificidade própria, nunca reduzindo-o à economia, à ideologia ou a um mero instrumento das classes dominantes. As claras semelhanças continuam na atribuição da criação do indivíduo-cidadão (o sujeito de direito de Pachukanis) ao direito capitalista. As

¹⁰ Ver POULANTZAS, Nicos. *Poder Político e Classes Sociais*. São Paulo: Martins Fontes, 1977, p. 142-143.

semelhanças tornam-se mais intrigantes ainda se se observa que, por caminhos diferentes, ambos colocam-se a mesma questão: por que o Estado e o direito capitalistas são em seu cerne classistas, mas assim não se apresentam na imediatividade?¹¹.

Apesar de tais semelhanças, Poulantzas realizou durante toda sua obra duras e diretas críticas a Pachukanis, chamando-o “economicista”. Por via indireta, pode-se dizer que também criticou a obra pachukaniana ao criticar o Derivacionismo e seu circulacionismo, afirmando que buscar a especificidade do Estado capitalista na circulação de mercadorias é uma posição “pré-marxista”, devendo-se buscá-la, então, diretamente nas relações de produção¹².

Por fim, ambos os pensadores aqui em questão se debruçaram sobre a pesquisa do direito capitalista a partir de posicionamentos teóricos que almejam uma caracterização objetiva inscrita nas próprias realidades capitalistas. De um lado, Poulantzas apresenta isto do modo mais expresso por meio das *estruturas jurídicas*; do outro, Pachukanis desenvolve sua pesquisa, para além de somente um *conteúdo* capitalista, através de uma *forma jurídica*.

Assim, serão tratadas aqui as relações da obra de Poulantzas para com a de Pachukanis, na medida em que acreditamos serem tais semelhanças legitimadoras de tal empreitada.

2 – Aproximações entre Poulantzas e Pachukanis

A relação entre os dois pensadores é algo especialmente estudado contemporaneamente entre alguns autores próximos ao que se convencionou chamar escola derivacionista. Dentre este conjunto de textos, podemos mencionar os de autoria de Ingo Elbe, Sonja Buckel, Kannakulam e Joachim Hirsch que tratam diretamente da “aproximação”¹³. O ponto de partida da mencionada aproximação é, em geral, a autonomia relativa existente entre as instâncias econômica e política. Passaremos, então, à exposição do que é essencial nesses textos, dando-lhe a extensão argumentativa à medida de sua importância para a pesquisa aqui em foco. Ao final dessa exposição, teremos alguns elementos que trazem à tona, em primeiro lugar, maior clareza em relação à compreensão da obra de Poulantzas, o que nos encaminha para as acepções subjacentes e mais abstratas de sua teoria jurídica.

¹¹ Ver POULANTZAS, Nicos. *Poder Político e Classes Sociais*. São Paulo: Martins Fontes, 1977, p.119 e PACHUKANIS, op. cit., p. 94-95.

¹² POULANTZAS, Nicos. *O Estado, O Poder, O Socialismo*. São Paulo: Graal, 1981, p.57.

¹³ Os textos são os três seguintes: HIRSCH, Joachim; KANNANKULAM, John. Poulantzas und Formanalyse: Zum Verhältnis zweier Ansätze materialistischer Staatstheorie. In: LARS, Bretthauer; GALLAS, Alexander; KANNANKULAM, John; STÜTZLE, Ingo (orgs). *Poulantzas Lesen*. Hamburg: VSA, 2006. BUCKEL, Sonja. Die juristische Verdichtung der Kräfteverhältnisse: Nicos Poulantzas und das Recht. In: LARS, Bretthauer; GALLAS, Alexander; KANNANKULAM, John; STÜTZLE, Ingo (orgs). *Poulantzas Lesen*. Hamburg: VSA, 2006. ELBE, Ingo. Rechtsform und Produktionsverhältnisse Anmerkungen zu einem blinden Fleck in der Gesellschaftstheorie von Nicos Poulantzas. In: U. Lindner/ J. Nowak/ P. Paust-Lassen (org.). *Philosophieren unter anderen. Beiträge zum Palaver der Menschheit*. Verlag Westfälisches Dampfboot: Münster, 2008. Este último texto, dado o caráter conciso de uma Comunicação, não será exposto.

Uma última observação ainda se faz necessária: apesar de os autores próximos ao Derivacionismo objetivarem aproximar Pachukanis ao Poulantzas da terceira fase, é em regra cabível a extensão dessa caracterização para toda a obra de Poulantzas, o que, eles mesmos realizam ao interpretar textos de Poulantzas imediatamente anteriores a *Poder Político* em conjunto com o livro *O Estado, O Poder, O Socialismo*. Para eles, isto se torna possível porque, pressupondo certas continuidades, eles observam na terceira fase de Poulantzas o ápice da obra do pensador grego. Apesar disso, entretanto, para esta pesquisa, a análise dos textos nos afigura fértil em decorrência da permanência das particularidades do direito na obra poulantziana.

Para Joachim Hirsch e John Kannakulam, a compatibilidade entre as duas obras reside no fato de Poulantzas ter trazido à teoria a autonomia relativa do estado¹⁴. Assim também argumenta Buckel, vez que “entender o direito como forma jurídica [referência à Pachukanis] realiza a ligação da *forma* à autonomia relativa de Poulantzas”¹⁵. A tese destes autores quanto a Poulantzas é que seus argumentos não são incompatíveis com a “análise da forma” e que, sendo assim, de alguma maneira e cheio de contradições, Poulantzas nela se baseia¹⁶. Isto busca arrimo no fato de que a análise da forma traria ao direito e ao Estado uma teoria na qual eles se apresentam como algo independente dos resultados das ações humanas individuais¹⁷.

Entretanto, é justamente nessa aproximação com a autonomia relativa de Poulantzas que residiriam certos pontos problemáticos da teoria do estado do autor grego, não se justificando, portanto, teoricamente¹⁸. Neste mesmo sentido, Sonja Buckel - para quem o aproveitamento de Poulantzas também passa pela reformulação da noção de poder, a partir da constatação do sujeito de direito pachukaniana como uma forma na qual cada agente tem de necessariamente se enquadrar - assim coloca a questão:

A (...) reformulação da abordagem de Poulantzas está relacionada com sua noção de "autonomia relativa". Esser *et al.* falam neste contexto de um "hiperfuncionalismo quase mágico" (1983: 17): porque o governo irá garantir a hegemonia de longo prazo da classe burguesa, ele precisa de autonomia relativa.

¹⁹

Ainda buscando fundamentar tal conclusão, Buckel se apóia em Bob Jessop, vez que, para este, Poulantzas "(...) cometeu um erro ao supor que em algum lugar no estado há algo que pode de alguma forma garantir a dominação de classe burguesa"²⁰. Assim, o modo pelo qual o Estado capitalista possui tal autonomia restaria inexplicado.

¹⁴ HIRSCH, Joachim; KANNANKULAM, op. cit., p. 76.

¹⁵ BUCKEL, op. cit., p. 180-181.

¹⁶ HIRSCH, Joachim; KANNANKULAM, op. cit., p. 73-74.

¹⁷ BUCKEL, op. cit., p. 180-181.

¹⁸ HIRSCH, Joachim; KANNANKULAM, op. cit., p. 66.

¹⁹ BUCKEL, op. cit., p. 179-180. A obra mencionada por Buckel é ESSER, Josef; FACH, Wolfgang; VÄTH, Werner. *Krisenregulierung. Zur politischen Durchsetzung ökonomischer Zwänge*. Frankfurt: 1983.

²⁰ JESSOP *apud* BUCKEL, op. cit., p. 180.

A questão crucial agora é, então, como o modo de produção capitalista para Poulantzas engendra a separação característica da política em relação à economia, segundo sua própria argumentação, por razões “econômicas”. Conforme sabemos, Poulantzas nos remete para as relações capitalistas de produção, cuja razão de a instância econômica se reproduzir por causas econômicas reside no fato de a força de trabalho se colocar como mercadoria, vez que é separada dos meios de produção²¹.

Esta estrutura particular de relações de produção capitalista, com sua separação de produtores imediatos em relação aos meios de produção, implicando que a força de trabalho se torne uma mercadoria, apresenta agora uma exigência que é ser separada da dominação política. A estrutura das relações de produção capitalista, portanto, requer uma autonomia relativa da situação econômica da autoridade política²². É esta a condição para a reprodução deste modo de produção²³.

É isto o fundamental da aproximação entre as obras de Poulantzas e Pachukanis nos textos de autoria de Joachim Hirsch/John Kannankulam e Sonja Buckel. Como podemos perceber, tal aproximação não faz mais do que enunciar o problema, sem, contudo, desenvolvê-lo. É, portanto, o desenvolvimento desta aproximação o que se segue.

É consideravelmente surpreendente que, por caminhos bem diferentes, Poulantzas tenha colocado e desenvolvido a mesma questão sobre os porquês de o Estado capitalista ser um estado nacional e de classe. Entretanto, deve ser aqui destacada uma sutil distinção no modo de colocar a questão. Poulantzas a desenvolve já pressupondo o surgimento da liberdade e da igualdade dos “indivíduos-cidadãos”, considerando, em seguida, o direito como lei, como norma. A partir disso, então, é que nasce esse indivíduo-cidadão²⁴.

Esta sensível diferença, porém, é de importância fundamental para a compreensão do específico nível de investigação em que se dá a aproximação entre os autores aqui em questão. A relação aproximativa entre os dois pensadores se dá precisamente no momento em que o direito é tomado como norma jurídica. Para Pachukanis, o momento normativo é só um ponto de chegada da pesquisa jurídica. Já para Poulantzas, é, regra geral, ponto de partida de tudo que se queira desenvolver quanto ao fenômeno jurídico.

Tentaremos, então, apresentar a seguir certas considerações de Pachukanis que se aproximam e muito da teoria jurídica que desenvolve Poulantzas, o que, se não suprime, ao menos atenua a aproximação “surpreendente” entre os autores. Antes disso, porém, com o intuito de ressaltar a diferença das concepções teóricas globais entre os pensadores e para que não padeça de imprecisão o que deve ser considerado como crítica de Poulantzas a Pachukanis, o que

²¹ POULANTZAS, Nicos. *Poder Político e Classes Sociais*. São Paulo: Martins Fontes, 1977, p. 28.

²² HIRSCH, Joachim; KANNANKULAM, op. cit., p. 69-70.

²³ HIRSCH, Joachim; KANNANKULAM, op. cit., p. 71.

²⁴ POULANTZAS, Nicos. *Poder Político e Classes Sociais*. São Paulo: Martins Fontes, 1977, p.119.

foi mantido em toda a trajetória poulantziana, retomaremos de modo breve os pontos fundamentais dessa crítica.

Desde *Natureza das Coisas*, Poulantzas caracteriza a obra de Pachukanis como economicista, apesar de partir, tal como ele, também do capitalismo como uma formação social capitalista mercantil²⁵. Quando da transição de sua primeira fase à segunda, de forma bem acabada quanto ao direito em *Marx e o direito Moderno*²⁶, continuam as deformações da teoria pachukaniana sendo do tipo economicismo (complementar do voluntarismo – aquela que reduziria o direito à “vontade da classe dominante”).

Esta corrente economicista para Poulantzas reduz o nível jurídico à instância econômica. Tratar-se-ia de uma transposição direta, de um reflexo imediato, para o direito, da base econômica. Assim, como conseqüências desta concepção, teríamos que o sistema jurídico não apareceria como um objeto específico e que o impacto do direito nas relações de produção não passaria de “acidental e externo” ao tronco que o engendrou.

Posteriormente, quando de sua terceira e última fase, Poulantzas acrescenta, confrontando-se à argumentação “circulacionista do Derivacionismo”, tradição marxista que toma Pachukanis como precursor, que a materialidade própria do Estado não deve ser buscada na circulação das mercadorias, tampouco numa “lógica do capital”, mas nas relações de produção²⁷.

Como podemos notar, num primeiro movimento, a tentativa de negação do “economicismo” abre a possibilidade de Poulantzas localizar desde o início o fenômeno jurídico na instância do “político”. Num segundo movimento, Poulantzas opõe circulação à produção capitalista. Postas tais considerações, podemos, então, passar a algumas das aproximações fundamentais entre Poulantzas e Pachukanis.

Para tornar claras as convergências e tendo o cuidado de saber em que nível de investigação estamos – o do direito como norma, como sistema normativo-, devemos assim enumerá-las. São elas: 1) O Estado capitalista como um estado nacional de classe; 2) o sujeito de direito (o indivíduo-cidadão) como diferencial do direito capitalista e 3) o direito como direito objetivo e direito subjetivo (faculdade jurídica).

A primeira aproximação é suficientemente exposta tanto na segunda como na terceira fase de Poulantzas por meio de praticamente todas as suas obras, o que nos habilita a passar diretamente à segunda convergência²⁸.

²⁵ POULANTZAS, Nicos. *Nature des choses et Droit: Essai sur la dialectique du fait et de la valeur*. Paris: Bibliothèque de philosophie du droit. vol. 5, 1965, p. 257.

²⁶ POULANTZAS. *Marx y el Derecho Moderno*. In: POULANTZAS. *Hegemonia y Dominacion en el Estado Moderno*. Córdoba: Ediciones Pasado y Presente, 1969.

²⁷ POULANTZAS, Nicos. *O Estado, O Poder, O Socialismo*. São Paulo: Graal, 1981, p.57.

²⁸ Para maiores detalhes, ver MELO, Thiago Arcanjo Calheiros de. *O direito na obra de Nicos Poulantzas*. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico). São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2012.

O foco no indivíduo-cidadão, o sujeito de direito, como diferencial do direito moderno, destaca o fato de não ser a propriedade privada dos meios de produção, assegurada “juridicamente”, o que difere o direito capitalista do direito dos outros momentos históricos. Isto, porém, simultaneamente, ressalta uma diferença importante entre Pachukanis e Poulantzas. A propriedade privada dos meios de produção em Poulantzas, com o intuito de ressaltar a separação do produtor direto para com os meios de produção, foi sempre tomada enquanto exclusão do poder de outrem sobre os meios de produção, em seu aspecto de poder *erga omnes*. Já para Pachukanis, a propriedade privada dos meios de produção é específica para o capitalista como valor que circula, como mercadoria, valor que é simplesmente transmitido, repassado, de mercadoria à mercadoria. Assim Pachukanis afirma que “A propriedade capitalista é, no fundo, a liberdade de transformação do capital de uma forma para outra, a liberdade de transferência do capital de uma esfera para outra, visando obter o maior lucro possível sem trabalhar.”²⁹.

Além disso, em relação à propriedade privada dos meios de produção em formações sociais pré-capitalistas, não se exerce propriamente um direito. O que há aí é ou uma “simples apropriação natural, orgânica” ou, no máximo, quando de um círculo muito restrito de pessoas, “um privilégio”³⁰.

Antes, porém, de passar ao outro ponto, deve-se ficar claro que o sujeito de direito de Pachukanis e o indivíduo-cidadão de Poulantzas apresentam uma sensível diferença, decorrente precisamente do fato de os autores tomarem níveis de investigação diferentes (enquanto o primeiro tem na lei um ponto de chegada, o outro a tem como ponto de partida): na descrição do primeiro, o sujeito de direito é pressuposto de toda relação social de qualquer instância (seja econômica, política, jurídica ou ideológica); em Poulantzas, a descrição do agente como indivíduo-cidadão crava sua relação para com o Estado, para, então, impactar as demais relações. Realizando-se uma interpretação combinada dos autores em questão, teríamos que o sujeito de direito de Pachukanis engloba o indivíduo-cidadão de Poulantzas.

O terceiro ponto de aproximação, o direito como “direito objetivo e direito subjetivo”, é um ponto que Poulantzas não formulou expressamente, dada sua identificação ainda muito próxima com a divisão entre direito público e direito privado. Entretanto, isto se coloca em Poulantzas quando da ênfase do indivíduo-cidadão criado pela lei moderna. O que já se anunciava em sua segunda fase parece-nos ter atingido maior acabamento na terceira. Se na segunda, os fundamentos ali presentes já lhe possibilitava tal formulação; na terceira fase, a formulação do direito em seus aspectos objetivo e subjetivo se demonstra ao afirmar o Estado unificador como o mesmo que individualiza: na verdade, a criação dos direitos dos indivíduos-cidadãos seria uma forma de o estado percorrer permanentemente os espaços público e privado. De outro lado, Pachukanis assim se expressa:

²⁹ PACHUKANIS, op. cit, p. 84.

³⁰ Ibidem, p.77.

O problema do direito subjetivo e do direito objetivo, colocado de maneira filosófica, é o problema do homem como indivíduo burguês privado e do homem como cidadão do Estado. O mesmo problema surge, contudo, ainda mais uma vez, sob uma forma agora mais concreta, como problema do direito público e do direito privado.³¹

Assim sendo, tal demonstração das proximidades entre Pachukanis e Poulantzas enfatiza que o núcleo da elaboração poulantziana sobre o estado não decorre do conceito de autonomia relativa. Se deste decorresse, não teria sido possível a Poulantzas ter se aproximado do jurista soviético, vez que, segundo o próprio “debate da forma” argumentou, a autonomia relativa em Poulantzas carece de fundamentado desenvolvimento. Do que decorre então? Apesar de tratar especificamente do que envolve *Poder Político*, podemos novamente encontrar em Décio Saes apoio para afirmar que os avanços da segunda e terceira fase de Poulantzas se devem à análise da “estrutura jurídico-política”³².

Conclusão

Conforme vimos, na tentativa de se opor ao economicismo, Poulantzas buscou desenvolver a argumentação das instâncias relativamente autônomas como princípio, de forma que possibilitasse conceder a cada uma sua devida importância. Nesse sentido, sendo o econômico determinante em última instância, fez-se necessário iniciar a investigação já tendo presente os efeitos de outras instâncias.

Compondo a instância do político, em todo o arcabouço teórico de Poulantzas, o direito é sempre tomado como norma coercitiva, sendo o ordenamento jurídico capitalista abstrato, geral, formal e estritamente regulamentado. Esta compreensão é ponto de partida essencial para se a uma aproximação entre Poulantzas e um outro importante teórico marxista do direito, o soviético Evgeny Pachukanis.

Nesse percurso, os conceitos relativos à superestrutura jurídico-política, mais do que o tema da autonomia relativa do Estado, tomam importância destacada na obra poulantziana.

Na tentativa de se opor ao economicismo, Poulantzas buscou desenvolver a argumentação das instâncias relativamente autônomas como princípio, de forma que possibilitasse conceder a cada uma sua devida importância. Nesse sentido, sendo o econômico determinante em última instância, faz-se necessário iniciar a investigação já tendo presente os efeitos de outras instâncias. Para o que por ora nos interessa, o desenvolvimento teórico do indivíduo burguês por meio de uma teoria do direito capitalista foi fundamental para a decifração do Estado moderno, um Estado nacional de classes.

³¹ Ibidem, p.62-63.

³² SAES, Décio. A questão da autonomia relativa do Estado em Poulantzas. In: Revista Crítica Marxista. Rio de Janeiro: Xamã, nº 7, 1998, p. 51.

